



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PROJETO DE LEI nº 0039/2026

Publicação nº 0056/2026

(De autoria do vereador LUIS FABIANO CALDERARE)

“Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 6 localizado no Jardim Salathiel Soares da Silva, no Município de Cafelândia/SP.”

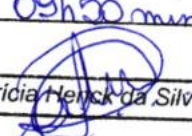
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica denominado **“Sistema de Lazer José Humberto Zambrin Spagnuolo”** o imóvel público denominado **Sistema de Lazer 6**, localizado no Jardim Salathiel Soares da Silva, nesta cidade de Cafelândia/SP, objeto da **Matrícula nº 10.821**, registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cafelândia/SP, de propriedade do Município de Cafelândia.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placa denominativa no referido local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>12 / 06 / 2026</u>
Horário: <u>09h30 min</u>
 Patrícia Henck da Silva

Câmara Municipal de Cafelândia, em 11 de junho de 2026.


LUIS FABIANO CALDERARE
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 6 localizado no Jardim Salathiel Soares da Silva, no Município de Cafelândia/SP.”**

José Humberto Zambrim Spagnuolo nasceu em 4 de abril de 1942, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo. Filho de João Spagnuolo Netto e Isolina Zambrim Spagnuolo, teve como irmão Jaime Norberto Zambrim Spagnuolo. Ainda nos primeiros meses de vida enfrentou uma das maiores provações de sua trajetória: perdeu o pai aos seis meses de idade.

Dois anos após essa perda, sua mãe uniu-se em matrimônio a João Henrique Frias, com quem teve outros filhos: Maria Inês, Maria Isabel e João Osmar. Assim, José Humberto cresceu em uma família marcada pela união, pelo trabalho e pela superação das dificuldades.

Sua infância foi simples e repleta de desafios. Desde muito jovem compreendeu o valor da responsabilidade e da dedicação, contribuindo para o sustento do lar sempre que possível. Embora tenha cursado apenas até o quarto ano primário, possuía uma inteligência prática admirável, grande disposição para aprender e uma notável habilidade para os mais diversos ofícios.

Em 13 de outubro de 1958, casou-se com Ignes Fontana, companheira de toda uma vida, com quem construiu uma sólida e bela família. Dessa união nasceram seis filhos: João Humberto, Maria Lúcia, Jaime Norberto, Maria Bernadete, Valdir e Ana Paula, que foram motivo de orgulho e inspiração ao longo de sua existência.

Movido pelo compromisso de oferecer melhores condições à família, exerceu diversas profissões. Trabalhou como sapateiro, mecânico e, posteriormente, encontrou sua verdadeira vocação nas atividades de encanador e eletricista. Em cada função desempenhada, destacou-se pela seriedade, competência e dedicação.

Entre os anos de 1960 e 1962, residiu em Londrina, no Paraná, onde trabalhou como sapateiro. Ao retornar para Cafelândia, continuou exercendo o ofício por algum tempo. Em seguida, buscando melhores oportunidades, passou a atuar como ajudante de mecânico na antiga Chevrolet, permanecendo nessa atividade até 1964.

Diante das dificuldades econômicas da época, iniciou uma nova etapa profissional como auxiliar de encanador e eletricista, trabalhando ao lado de seu cunhado Alberto Fontana e do Sr. Rui Maldonado. Com esforço incansável, disciplina e determinação, aperfeiçoou-se na profissão e conquistou seu espaço como profissional autônomo. Por muitos anos, sustentou sua família com o fruto de seu trabalho honesto, tornando-se exemplo de dignidade, perseverança e responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Seu conhecimento e amor pelo ofício foram transmitidos aos filhos João Humberto e Jaime Norberto, que deram continuidade à profissão, perpetuando o legado construído com tanto empenho.

Após uma longa trajetória como profissional liberal, ingressou, em agosto de 1994, na Prefeitura Municipal de Cafelândia, onde exerceu as funções de encanador e eletricitista. Serviu à comunidade com dedicação exemplar, competência e comprometimento até o ano de 2014, quando encerrou sua jornada profissional para desfrutar da merecida aposentadoria.

Além de trabalhador incansável, José Humberto foi um esposo amoroso, pai dedicado e homem de valores sólidos. Entre as alegrias simples que cultivava, destacava-se o prazer de participar de bailes ao lado de sua amada esposa, compartilhando momentos especiais ao som do forró, gênero musical pelo qual nutria grande apreço.

Sua história é marcada pelo trabalho honesto, pela coragem diante das adversidades e pelo amor à família. Aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo guardam a lembrança de um homem íntegro, generoso e sempre disposto a cumprir seus deveres da melhor forma possível.

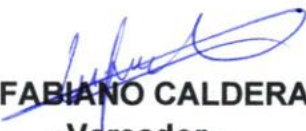
Ao recordarmos sua vida, ecoam as palavras que traduzem sua filosofia e seu exemplo:

“Devemos fazer o nosso trabalho da melhor maneira possível.”

Mais do que uma frase, esse foi o princípio que guiou sua caminhada e o legado que permanece vivo na memória de seus familiares, amigos e de todos aqueles que compartilharam sua convivência.

Diante da relevância da homenagem e do reconhecimento da comunidade, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 11 de junho de 2026.


LUIS FABIANO CALDERARE
- Vereador -



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 C-2

(78)

MATRÍCULA N.º 10.821

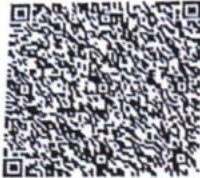
DATA 16 de outubro de 2008

IMÓVEL: UM (01) LOTE DE TERRAS, de formato irregular, localizada na Zona Urbana, situada neste município, distrito de paz, Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, contendo a área de 3.128,97 metros quadrados, identificada como sendo a área denominada "**SISTEMA DE LAZER 6**", do Conjunto Habitacional, Cafelândia A, atual **Jardim Salathiel Soares da Silva**, conforme Certificado aprovado pelo **GRAPROHAB n.º 102/06**, obedecendo o seguinte roteiro: A presente descrição tem início no ponto final da curva de concordância do alinhamento lateral da Rua Vereador Julio Nanni (do Núcleo Habitacional COHAB CRHS - Jd. Nova Cafelândia), com o ponto de intersecção do alinhamento lateral da Rua Luiz Alves Nanni Sobrinho (Rua 13), face sudoeste do Sistema de Lazer 6. Daí segue em reta por uma distância de 43,66 metros, pela referida Rua Jose Nanni Sobrinho até a curva de concordância desta com a Rua Pedro Moretti (Rua 12), onde segue à direita em concordância no desenvolvimento de 14,20 metros. Daí segue em reta por uma distância de 33,97 metros pela Rua Pedro Moretti até a curva de concordância desta mesma Rua com sua face Nordeste, onde segue à direita em concordância no desenvolvimento de 14,08 metros. Daí segue em reta por uma distância de 43,48 metros ainda pela Rua Pedro Moretti até a curva de concordância desta com a Rua Vereador Julio Nanni por desenvolvimento de 14,14 metros, à direita. Daí segue em reta por uma distância de 33,93 metros, pela referida Rua Vereador Julio Nanni, até a curva de concordância desta com a Rua José Nanni Sobrinho em desenvolvimento de 14,13 metros a direita, fechando o primeiro e totalizando uma área de 3.128,97m² (três mil cento e vinte e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados).

PROPRIETÁRIOS: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura nesta cidade, na Avenida Jacob Zucchi, n.º 200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.186.375/0001-99, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. **ORIVALDO GAZOTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI RG n.º 4.510.468/SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob n.º 550.293.888-34, domiciliado nesta cidade, de Cafelândia, Estado de São Paulo, onde reside na Rua Oscar Maciel, n.º 50.

REGISTRO ANTERIOR:- R4/M-6.693, fls. 099, do Livro 2-E-1, deste ORI.- O Oficial (Carlos Fernando Rocha Soares).

AVI/M-10.821-Cafelândia, 16 de outubro de 2008.- Por Instrumento Particular, de 16 de outubro de 2008, passado por este Oficial, pela proprietária, foi requerida a abertura da presente matrícula na forma da Lei. O Oficial (Carlos Fernando Rocha Soares).



1157582CE000000001025722U

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOSE HUMBERTO ZAMBRIN SPAGNUOLO

CPF

[REDACTED]

MATRÍCULA

115758 01 55 2019 4 00026 179 0005349 55

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado - 76 anos

NATURALIDADE

Cafelândia - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

[REDACTED]

ELEITOR

Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço:

Bairro: Pena Cidade: Cafelândia - SP

ISOLINA ZAMBRIN SPAGNUOLO

JOÃO SPAGNUOLO NETTO

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezoito - 07:40h

DIA

25

MÊS

02

ANO

2019

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Hospital e Maternidade São Lucas, Avenida Nicolau Zarvos, 1640, Jardim Aeroporto, Lins-SP

CAUSA DA MORTE

[REDACTED]

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP

DECLARANTE

Fabio Spagnuolo Caldeira (neto)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Fernando Chaves - CRM: 42067

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER

[REDACTED]

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS

Patrícia Kajino

Oficial de Registro Civil

comarca e cidade de Cafelândia/SP

Rua Euclides Miragala - 42

(14) 3554-2140

e-mail: registrocivilcafelandia@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cafelândia, 18 de maio de 2022.Vilker Alevato Castro
Escrevente Autorizado

Custas R\$ - Oficial: 31,87; SEFAZ: 6,37; ISS: 1,67; Total: 39,91

Vilker Alevato Castro
Escrevente Autorizado

Conferente: (2)

115758 - AA000017110

115758 - AA000017110 0422



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 089/2026

Projeto de Lei nº 039/2026

Autoria: Vereador Luis Fabiano Calderare

Ementa do projeto de lei: “Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 6 localizado no Jardim Salathiel Soares da Silva, no Município de Cafelândia/SP.”

Ementa deste parecer jurídico:

Direito constitucional e administrativo. Projeto de lei municipal. Denominação de próprio público. Sistema de Lazer. Competência legislativa municipal. Interesse local. Iniciativa parlamentar. Tema 1070 do STF. Compatibilidade formal. Análise material condicionada aos requisitos da Lei Orgânica Municipal. Constitucionalidade e legalidade em tese reconhecidas.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 039/2026, de iniciativa do Vereador Luis Fabiano Calderare, que atribui denominação oficial a sistema de lazer. É o resumo do necessário. Análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, informa-se que o projeto de lei é formal e materialmente constitucional, não havendo vício de competência, iniciativa ou forma, tampouco afronta ao ordenamento jurídico.

Outrossim, não há dúvidas de que o ato de nomear próprios, vias e logradouros públicos cuida de matéria de interesse predominantemente local, tendo em vista os objetivos de sinalização urbana, de orientação da população, bem como de prestar eventual homenagem a pessoa já falecida que tenha contribuído para as conquistas do município.

É certo que o Município possui ampla competência para tratar da matéria, nos termos do conhecido art. 30, inciso I, da CF, que dispõe competir ao Município "legislar sobre assuntos de interesse local". A propósito, não é outra a previsão do artigo 25, XVIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Art. 25. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, deliberar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

XVIII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da lei;

Naquilo que se refere à iniciativa do presente projeto de lei, a norma em exame não incidiu em nenhuma ilegalidade. Na denominação de próprios, vias e logradouros públicos (bem como suas alterações) tanto o Poder Executivo como o Legislativo locais poderão realizar homenagens cívicas, colaborando para a memorização da história do Município.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de declarar, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral reconhecida, que existe verdadeira competência concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo para a denominação de logradouros públicos.

Superadas de maneira tranquila as questões de ordem formal acerca de competência e iniciativa, analisa-se a viabilidade do projeto sob a ótica material, mormente no que diz respeito à sua compatibilidade com as previsões da Lei Orgânica Municipal .

Neste contexto, importa trazer à baila o texto do artigo 428 da LOM:

Art. 428. É proibida a mesma denominação a mais de uma via, próprio, logradouro público ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 1º. É vedada a denominação de vias, próprios, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza, com nome de pessoas vivas.

§ 2º. Dar-se-á a denominação prevista neste artigo, somente após, no mínimo, um ano do óbito, podendo ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou se destacado notoriamente a nível municipal, estadual ou nacional.

Por fim, no que se refere à análise acerca da existência de relevantes serviços prestados ao Município ou de destaque a nível municipal do homenageado, ressalta-se tratar de juízo político a ser valorado exclusivamente pelos Nobres Edis desta Casa de Leis, tratando-se de juízo de valor acerca do qual esta Procuradoria Jurídica não adentra no mérito.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica verifica a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em apreço, motivo pelo qual opina pela sua regular tramitação, obedecendo-se aos pressupostos legais e regimentais, sobretudo quanto à atenção ao parágrafo segundo do art. 428 da LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Por fim, destaca-se que o objetivo do presente parecer jurídico é demonstrar o estado da arte do tema no ordenamento jurídico, cabendo soberanamente ao Plenário da Câmara Municipal decidir o que melhor convém ao interesse público.

Logo, a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 28 de julho de 2026.

FABIO
WENDEL DE
SOUZA SILVA

Assinado digitalmente por FABIO WENDEL
DE SOUZA SILVA
ID: C=BR, CN=FABIO WENDEL DE SOUZA
SILVA, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Câmara Municipal de Cafelândia
Data: 2026.07.28 09:56:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Fábio Wendel de Souza Silva

Procurador Jurídico

OAB/SP Nº 471.322